



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Diretoria de Gestão de Pessoal do Sistema Educacional -
Movimentação

Belo Horizonte, 16 de julho de 2021.

ORIENTAÇÃO DE SERVIÇO DGEP/SGP Nº 04/2021

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO PARA ANÁLISE DOS CADASTROS DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Informamos que será disponibilizada para as Superintendências Regionais de Ensino – SRE, no Sistema de Movimentação, a análise da documentação anexada pelos servidores que se cadastraram para os processos de movimentação.

A análise deverá ser realizada pelo gerente do portal SYSADP, que poderá cadastrar para esse estudo até 02 servidores como Usuários Movimentação, no SYSADP, endereço: <https://controlequadropessoal.educacao.mg.gov.br>.

1 - DO PERÍODO

O prazo para análise da documentação anexada pelos servidores será a partir **das 8h do dia 19/07/2021 até às 10h do dia 26/07/2021**.

Ressaltamos a importância do cumprimento do prazo estabelecido, considerando que a etapa seguinte, “Escolha de Vagas”, ocorrerá a partir do dia 28/07/2021, e as inscrições não analisadas ficarão fora do processo.

2 - DA ANÁLISE

Os cadastros de servidores que não apresentaram motivo para a remoção e também não declararam tempo de serviço diferente daquele apresentado pelo Sistema, foram automaticamente validados, devendo a SRE analisar somente cadastros com situação pendente.

A análise da documentação da Remoção Regional é de responsabilidade da SRE devendo ser realizada de forma criteriosa, considerando que todos os questionamentos referentes a essa análise, principalmente quanto às invalidações, deverão ser respondidos pelo setor responsável pela análise, nos termos das Orientações de Serviço.

A invalidação dos documentos anexados deverá ser justificada de forma

clara, completa, explicativa e bem fundamentada, de acordo com a realidade de cada análise, não sendo possível avançar nas etapas seguintes sem a devida justificativa.

As justificativas para validações são facultativas.

Os documentos invalidados desclassificam o servidor do processo de movimentação conforme informado no item 5.3 da Orientação de Serviço DGEP/SGP nº 03/2021, que assim estabelece:

Caso a documentação anexada não comprove o motivo selecionado, o servidor será desclassificado de todo processo de movimentação.

Durante todo o período disponibilizado a SRE poderá realizar a reanálise das documentações.

As documentações invalidadas pela SRE, que posteriormente forem constatadas como válidas, somente poderão ser reanalisadas pela SEE. Para isso, a SRE deverá encaminhar e-mail para dgep.mov@educacao.mg.gov.br, **em tempo hábil**, informando o MASP, o nome do servidor e o motivo da reanálise.

Ressaltamos que os e-mails encaminhados fora do período estabelecido não serão considerados pela SEE.

Orientamos no manual anexo as instruções de como acessar a documentação dos servidores que solicitaram a movimentação.

Ressaltamos que conforme previsto na Orientação DGEP/SGP nº 03/2021, para fins de classificação dos servidores que alegaram motivo para a remoção, será considerado **somente a 1ª opção de município**. Portanto, a documentação anexada deverá corresponder diretamente ao 1º município de inscrição.

Nas demais opções os servidores serão classificados de acordo com a regra geral de tempo de serviço.

A etapa de classificação será realizada pelo Sistema após análise da SRE/SEE.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS MOTIVOS DE REMOÇÃO

3.1 - CASADO, PARA LOCALIDADE ONDE RESIDE A FAMÍLIA

I – O casado, para a localidade onde reside o cônjuge

Certidão de casamento ou união estável lavrada em cartório e comprovante de endereço correspondente à 1ª opção de município, com data de até 180 dias, em nome do cônjuge, para comprovação da necessidade de mudança, em conformidade com os documentos estabelecidos no Anexo I, da **Orientação de Serviço DGEP/SGP nº 03/2021, de 02/07/2021, abaixo descritos:**

1. Somente serão considerados válidos certidão de casamento ou declaração de união estável com registro em cartório.
2. Comprovantes de residência considerados válidos devem estar no nome do cônjuge e corresponder a 1ª opção de município selecionada pelo servidor:

a) Contas de consumo de água, energia elétrica, telefone – fixo ou móvel, gás e provedor de internet, com data dos últimos 6 meses (180 dias);

b) Contrato de aluguel que esteja em vigor, com firma do proprietário do imóvel; reconhecida em cartório, acompanhado de um comprovante de conta de água, gás, energia elétrica, telefone e provedor de internet em nome do proprietário do imóvel com data dos últimos 6 meses (180 dias);

c) Declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um comprovante de conta de água, gás, energia elétrica, telefone ou provedor de internet com data dos últimos 6 meses (180 dias);

d) Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício atual;

e) Demonstrativos ou comunicados do INSS ou da SRF com data dos últimos 6 meses (180 dias);

f) Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde ou funerário, condomínio ou financiamento habitacional com data dos últimos 6 meses (180 dias);

g) Fatura de cartão de crédito dos últimos 6 meses (180 dias);

h) Correspondência informativa de extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança, empréstimo ou aplicação financeira com data dos últimos 6 meses (180 dias);

i) Extrato do FGTS com data dos últimos 6 meses (180 dias);

j) Guia/carnê do IPTU ou IPVA referente ao ano corrente;

k) Infração de trânsito referente ao ano corrente;

l) Escritura ou certidão de ônus do imóvel.

3.2 - DOENTE, PARA A LOCALIDADE EM QUE DEVA TRATAR-SE

II – O doente, para a localidade em que deva tratar-se

Laudo médico do servidor, comprovando a necessidade de tratamento na localidade de destino, em conformidade com os documentos estabelecidos no Anexo II da **Orientação de Serviço DGEP/SGP nº 03/2021, de 02/07/2021, abaixo descritos:**

1. Serão considerados válidos laudo/relatório médico, com data dos últimos 6 meses (180 dias), em nome do servidor, especificando a realização de tratamento ou a necessidade de mudança para tratamento na 1ª opção de município selecionada.
2. Não serão considerados válidos para fins de comprovação dos motivos para remoção, laudos/relatórios de outros profissionais de saúde. Ex.: Psicólogos, Fonoaudiólogos, Fisioterapeutas e etc.

3.3 - O QUE TIVER CÔNJUGE OU FILHO DOENTE, PARA A LOCALIDADE EM QUE DEVA TRATAR-SE

III – O que tiver cônjuge ou filho doente, para a localidade em que deva tratar-se

Laudo médico do cônjuge ou filho, comprovando a necessidade de tratamento na localidade de destino e certidão de casamento/união estável lavrada em cartório ou certidão de nascimento, em conformidade com os documentos estabelecidos no Anexo III, **da Orientação de Serviço DGEP/SGP nº 03/2021, de 02/07/2021, abaixo descritos:**

1. Serão considerados válidos laudo/relatório médico com data dos últimos 6 meses (180 dias), em nome do cônjuge / ou filho menor ou filhos maiores incapazes, especificando a realização de tratamento ou a necessidade de mudança para tratamento na 1ª opção de município selecionada. É necessário anexar a certidão de casamento (no caso de esposa/esposo) e/ou certidão de nascimento (no caso de filho/filha).
2. Não serão considerados válidos para fins de comprovação dos motivos para remoção, laudos/relatórios de outros profissionais de saúde. Ex.: Psicólogos, Fonoaudiólogos, Fisioterapeutas e etc.

3.4 - ARRIMO, PARA A LOCALIDADE EM QUE RESIDA A FAMÍLIA

IV – O arrimo, para a localidade em que reside a família

Considera-se arrimo de família a pessoa que serve de amparo a uma família, fornecendo-lhe os meios de subsistência.

Constitui falsidade ideológica, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (Art. 299 do Decreto Lei nº 2.848/1940).

Cópia da declaração de Imposto de Renda, comprovando os dependentes ou declaração conforme modelo do Anexo IV, da **Orientação de**

DECLARAÇÃO DE ARRIMO DE FAMÍLIA

Eu, _____ (nome), _____ (estado civil),
_____ (cargo), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e
no _____ MaSp _____, residente _____ domiciliado(a)
_____ (endereço),
declaro para os devidos fins que sou arrimo de família, e pleiteio remoção para a
localidade de _____ (destino), onde afirmo que minha família reside.

Essa declaração se presume verdadeira, até prova em contrário, sob as penas da Lei. Caso seja comprovada ilegalidade a qualquer tempo, o declarante estará sujeito as penalidades no âmbito civil, penal e administrativo e terá sua remoção anulada.

(localidade), (dias) de (mês) de (ano)

(assinatura)

- **Nos casos em que a declaração de arrimo, esteja fora dos moldes do modelo anexo, a SRE deverá avaliar criteriosamente se o anexo atende ao especificado nesta Orientação. A declaração de Imposto de Renda deve corresponder ao exercício atual (2020)**

4 - DA ANÁLISE DO TEMPO DE SERVIÇO DECLARADO

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 73 da Lei nº 7.109/1977, será considerado tempo de serviço para fins de inscrição:

- na localidade de onde requer remoção; (a)
- no magistério público estadual; (b)
- no serviço público estadual de Minas Gerais; (c)

a) **efetivo exercício na localidade de onde requer remoção** – será considerado todo o tempo após a nomeação do cargo efetivo, exercido na mesma

admissão e localidade de onde requer a remoção;

b) **magistério público estadual** – será considerado todo o tempo de serviço no Quadro do Magistério referente ao cargo efetivo ou na função de designado que o servidor atuou, desde que não seja paralelo;

c) **serviço público estadual de Minas Gerais** – será considerado todo o tempo de serviço público no cargo efetivo e na função de designado, no Quadro do Magistério ou Administrativo, desde que não seja paralelo.

O tempo de serviço válido será aquele exercido pelo servidor na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, até 31/12/2020, que foi automaticamente extraído dos bancos de dados da SEEMG.

Para aqueles servidores que alteraram o tempo de Magistério Público e Serviço Público, o documento a ser inserido deverá corresponder ao modelo de declaração estabelecido no Anexo V, e será validado se estiver em conformidade com o estabelecido no item 6.2 da Orientação de Serviço DGEP/SGP nº 03/2021, que assim dispõe:

6.2. Será considerado válido para inscrição, **apenas o tempo de serviço exercido na admissão em que o servidor está solicitando a movimentação, e/ou o tempo de serviço que já está vinculado nessa admissão, como averbação ou transposição de tempo, em que o servidor já recebeu algum benefício.**

No caso de alteração do tempo extraído automaticamente pelo sistema, o servidor deverá inserir a declaração do anexo V;

Para verificação do tempo declarado como vinculado/averbado, deverá ser realizada a conferência pelo SISAP, em conformidade com o estabelecido no Anexo V, **da Orientação de Serviço DGEP/SGP nº 03/2021, de 02/07/2021, abaixo descritos:**

1 .Modelo de declaração de tempo de serviço para comprovar:

1. alteração do tempo de serviço extraído do Sistema pelo servidor; e/ou
2. vinculação de tempo transposto ou averbado na admissão que o servidor requer Remoção.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

O servidor _____, MaSP
_____, admissão _____, cargo _____, lotado na EE
_____, registra até 31/12/2020, o seguinte tempo:
_____ município

No Magistério Público Estadual, na localidade de onde requer remoção: _____ dias;

No Magistério Público Estadual: _____ dias;

No Serviço Público Estadual: _____ dias

Consta ainda o registro na pasta funcional do servidor a vinculação de: _____ dias de tempo averbado e/ou transposto em ____/____/____.

Secretário Escolar

(assinatura e carimbo)
carimbo)

Diretor

(assinatura e

Atenciosamente,

Janete Hoffmann

Diretora de Gestão de Pessoal do Sistema Educacional

Tarcísio de Castro Monteiro

Superintendente de Gestão de Pessoas e Normas



Documento assinado eletronicamente por **Janete Hoffmann, Diretor(a)**, em 16/07/2021, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Castro Monteiro, Superintendente**, em 19/07/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

SEI



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32421160** e o código CRC **23893925**.

Referência: Processo nº 1260.01.0068812/2021-93

SEI nº 32421160